



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-8612/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/3136/2014
PROTOCOLO	: 1487469
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013.
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/3136/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Secretário Municipal de Governo, **MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO APUROU NENHUMA IMPROPRIEDADE e/ou IRREGULARIDADE**, exarando assim a **ANÁLISE ANA-5ICE-7290/2014** acostada à peça nº 21 e, concluiu-se na forma transcrita, a seguir:

“[...] entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.”

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1 – Cumprimento do disposto na Letra “A” do Subitem 2.1 do Item 2 da Seção II do Anexo I, por ter remetido, TEMPESTIVAMENTE, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2 – Cumprimento da letra “B” do Subitem 2.1 do Item 2 da Seção II, do Anexo I, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1 – Cumprimento do *caput* do art. 48 da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1 – DO ORÇAMENTO

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.278/2012 – LOA autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R\$ 2.500.000,00, conforme visto na ANÁLISE ANA-5ICE-7290/2014 acostada à peça nº 21.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento do art. 42 e dos incisos I a III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para R\$ 4.074.021,42, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R\$ 2.500.000,00 e arrecadada na ordem de R\$ 2.774.970,41.

4.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.4.1 – Cumprimento do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R\$ 4.074.021,42 e empenhada na ordem de R\$ 3.054.329,08.**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.5.1 – Cumprimento dos arts. 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.**

4.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.4.1 – Cumprimento do disposto no § 3º do art. 164, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Secretário Municipal de Governo, **MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA**.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de Agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS